

MUNICÍPIO DA LAPA ESTADO DO PARANÁ



Ofício nº 643

Lapa, 16 de Novembro de 2009.

Senhora Presidente:

Encaminho para apreciação, Projeto de Lei nº 120/09, que reajusta os proventos de aposentadoria dos inativos e pensionistas do Município, que percebiam valor superior ao salário mínimo em jan/09.

Outrossim, com fundamento no artigo 55 da Lei Orgânica do Município, solicito que o Projeto de Lei acima referido seja apreciado em regime de urgência.

Sem outro motivo, subscrevo-me,

Cordialmente

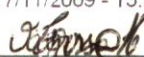

Paulo César Fates Furiati
Prefeito Municipal

Exma. Sra.
CASTURINA COLTZ BOSCH HENDRIKX
DD. Presidente da Câmara Municipal
Nesta

CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA

Protocolo Nº: 1045 / 2009

17/11/2009 - 15:32


Responsável: VAN



MUNICÍPIO DA LAPA ESTADO DO PARANÁ



PROJETO DE LEI Nº 120, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2009.

Súmula: Reajusta os proventos de aposentadoria dos inativos e pensionistas do Município, que percebiam valor superior ao salário mínimo em jan/09.

O Prefeito Municipal de Lapa, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, apresenta à consideração da Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Concede aos inativos e pensionistas do Município que percebiam valor superior ao salário mínimo em Jan/09 reajuste de 5,92% em seus proventos, a partir de 01/11/09.

Parágrafo único - O percentual mencionado no caput não se aplica aos inativos e pensionistas que percebiam salário mínimo e que já tiveram seus proventos reajustados no mês de Fev/09, permanecendo os mesmos em R\$ 465,00.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias a seguir:

3.3.90.01.00.00.00.00.1040 – Aposentadorias e Reformas

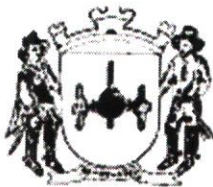
3.3.90.03.00.00.00.00.1040 – Pensões

3.3.90.09.00.00.00.00.1040 – Salário - Família

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a 01/11/09.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, 16 de Novembro de 2009.


Paulo César Fiaes Furiati
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DA LAPA ESTADO DO PARANÁ



JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 120, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2009

Senhora Presidente, Senhores Vereadores:

Apresento a consideração dessa Colenda Casa de Leis, Projeto reajustando os proventos de aposentadoria dos inativos e pensionistas do Município em 5,92%, a partir de 01/11/09.

O presente Projeto de Lei tem o objetivo promover a reposição dos proventos de aposentadoria e as pensões dos inativos e pensionistas que percebiam em janeiro de 2009 mais de um salário mínimo, e não foram contemplados quando do reajuste do mesmo.

O que se busca é fazer justiça com aqueles que dedicaram boa parte de sua vida prestando serviços ao município e preservar-lhes em caráter permanente, o valor real da aposentadoria ou pensão.

Vale salientar que o reajuste não se aplica aqueles que ganham salário mínimo porque estes já foram contemplados em fev/09 e não poderiam ser beneficiados novamente.

Certo de contar com a colaboração dos nobres Edis, integrantes dessa Casa Legislativa, pede-se e espera-se aprovação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, 16 de Novembro
de 2009.


Paulo César Flates Furiati
Prefeito Municipal

ANTEPROJETO DE LEI Nº 120/2009

Autor: Executivo Municipal

Sumula: Reajusta os proventos de aposentadoria dos inativos e pensionistas do Município, que percebiam valor superior ao salário mínimo em jan/09.

Protocolado na Secretaria no Dia 17/11/2009.

Apresentado em Expediente do Dia 24/11/2009.

Encaminhado à Comissão de:

- ☒ **Legislação, Justiça e Redação, em 17/11/2009.**
☒ **Economia, Finanças e Orçamento, em 17/11/2009.**
☐ **Saúde, Educ., Cult., Esp., B.E. Social e Ecol., em XX_I_XX_I_XX.**
☐ **Urbanismo e Obras Públicas, em XX_I_XX_I_XX.**
☐ **Agricultura, Pecuária e Abastecimento, em XX_I_XX_I_XX.**
☐ **Controle e Fiscalização, em XX_I_XX_I_XX.**


CASTURINA COLTZ BOSCH HENDRIKY
Presidente do Poder Legislativo Municipal

SUBSTITUIÇÃO DE MEMBRO

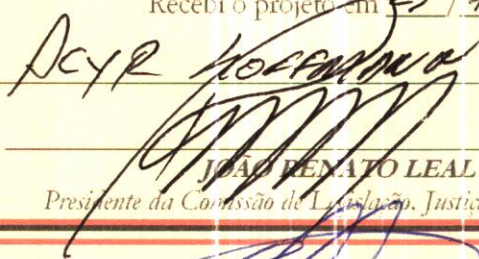
De acordo com o que determina o Artigo 20, parágrafo 3º, do Regimento Interno desta Casa de Leis, designo o Vereador _____, para compor a Comissão de **Legislação, Justiça e Redação**, na tramitação do anteprojeto de Lei nº ____/2009, em substituição ao autor do mesmo.

RECEBIMENTO PELA COMISSÃO

Recebi o projeto em 23 / 11 / 2009

Designo para relatar sobre a matéria o Vereador ACYR HOFFMANN

Em 23/11 / 2009


JOÃO RENATO LEAL AFONSO
Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação

RECEBIMENTO DO RELATOR

Recebi o projeto em 23 / 11 / 2009


Relator

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
PRESIDENTE - JOÃO RENATO LEAL AFONSO
ACYR HOFFMANN
JOSÉ FRANCISCO HOFFMANN

ANTEPROJETO DE LEI Nº 120/2009

Autor: Executivo Municipal

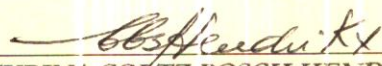
Sumula: Reajusta os proventos de aposentadoria dos inativos e pensionistas do Município, que percebiam valor superior ao salário mínimo em jan/09.

Protocolado na Secretaria no Dia 17/11/2009.

Apresentado em Expediente do Dia 24/11/2009.

Encaminhado à Comissão de:

- X Legislação, Justiça e Redação, em 17/11/2009.
- X Economia, Finanças e Orçamento, em 17/11/2009.
- ☐ Saúde, Educ., Cult., Esp., B.E. Social e Ecol., em XX_I_XX_I_XX.
- ☐ Urbanismo e Obras Públicas, em XX_I_XX_I_XX.
- ☐ Agricultura, Pecuária e Abastecimento, em XX_I_XX_I_XX.
- ☐ Controle e Fiscalização, em XX_I_XX_I_XX.


CASTURINA COLTZ BOSCH HENDRIKS
Presidente do Poder Legislativo Municipal

SUBSTITUIÇÃO DE MEMBRO

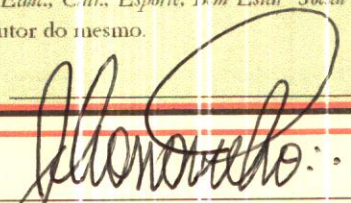
De acordo com o que determina o Artigo 20, parágrafo 3º, do Regimento Interno desta Casa de Leis, designo o Vereador _____ para compor a Comissão de de Saúde, Educ., Cult., Esporte, Bem Estar Social e Ecologia, na tramitação do anteprojeto de Lei nº ___/2009, em substituição ao autor do mesmo.

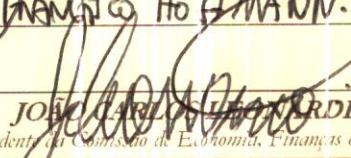
RECEBIMENTO PELA COMISSÃO

Recebi o projeto em 20/11/2009

Designo para relatar sobre a matéria o Vereador

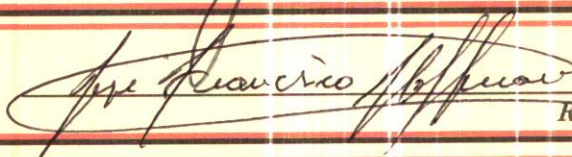
Em 23/11/2009


JOÃO CARLOS LEONARDI FILHO
Presidente da Comissão de Economia, Finanças e Orçamento


JOÃO CARLOS LEONARDI FILHO
Presidente da Comissão de Economia, Finanças e Orçamento

RECEBIMENTO DO RELATOR

Recebi o projeto em 24/11/2009


Relator

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO
PRESIDENTE - JOÃO CARLOS LEONARDI FILHO
ÉLIO NARLOK WESOLOWSKI
JOSÉ FRANCISCO HOFFMANN



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL LAPA - PARANÁ



COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER

Anteprojeto de Lei nº 120/2009

Súmula: Reajusta os proventos de aposentadoria dos inativos e pensionistas do Município, que percebiam valor superior ao salário mínimo em jan/09.

Vem para análise desta Comissão o projeto de Lei numero 120/2009, de autoria do Executivo Municipal, cujo objeto é Súmula: Reajusta os proventos de aposentadoria dos inativos e pensionistas do Município, que percebiam valor superior ao salário mínimo em jan/09.

Diz o artigo primeiro do referido projeto que;

Art. 1º - Concede aos inativos e pensionistas do Município que percebiam valor superior ao salário mínimo em Jan/09 reajuste de 5,92% em seus proventos, a partir de 01/11/09.



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

LAPA - PARANÁ



COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parágrafo único - O percentual mencionado no caput não se aplica aos inativos e pensionistas que percebiam salário mínimo e que já tiveram seus proventos reajustados no mês de Fev/09, permanecendo os mesmos em R\$ 465,00.

À título de justificativa, seu autor demonstra que o presente Projeto de Lei tem o objetivo promover a reposição dos proventos de aposentadoria e as pensões dos inativos e pensionistas que percebiam em janeiro de 2009 mais de um salário mínimo, e não foram contemplados quando do reajuste do mesmo e o que se busca é fazer justiça com aqueles que dedicaram boa parte de sua vida prestando serviços ao município e preservar-lhes em caráter permanente, o valor real da aposentadoria ou pensão.

Quanto à questão econômica que interessa à esta Comissão, o presente Projeto encontra-se de acordo com as normas de regência, pois seu artigo segundo diz que: Art. 2º – As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias a seguir:

3.3.90.01.00.00.00.00.1040 – Aposentadorias e Reformas

3.3.90.03.00.00.00.00.1040 – Pensões

3.3.90.09.00.00.00.00.1040 – Salário – Família

Isto posto, tem-se que o Projeto de Lei ora apresentado atende as normas econômicas não havendo nenhum óbice ao prosseguimento do presente Projeto, razão pela qual esta Comissão é **favorável** ao mesmo.



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL LAPA - PARANÁ



COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

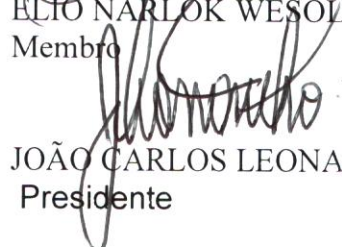
É o parecer.

2009.

Poder Legislativo Municipal em 08 de dezembro de


JOSÉ FRANCISCO HOFFMANN
Relator


ÉLIO NARLOK WESOŁOWSKI
Membro


JOÃO CARLOS LEONARDI FILHO
Presidente



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL LAPA - PARANÁ



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER

Anteprojeto de Lei nº 120/2009

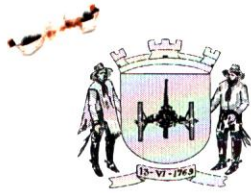
Súmula: Reajusta os proventos de aposentadoria dos inativos e pensionistas do Município, que percebiam valor superior ao salário mínimo em jan/09.

Vem para análise desta Comissão o projeto de Lei numero 120/2009, de autoria do Executivo Municipal, cujo objeto é Súmula: Reajusta os proventos de aposentadoria dos inativos e pensionistas do Município, que percebiam valor superior ao salário mínimo em jan/09.

Diz o artigo primeiro do referido projeto que;

Art. 1º - Concede aos inativos e pensionistas do Município que percebiam valor superior ao salário mínimo em Jan/09 reajuste de 5,92% em seus proventos, a partir de 01/11/09.

Parágrafo único - O percentual mencionado no caput não se aplica aos inativos e pensionistas que percebiam salário mínimo e que já tiveram seus proventos reajustados no mês de Fev/09, permanecendo os mesmos em R\$ 465,00.



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

LAPA - PARANÁ



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

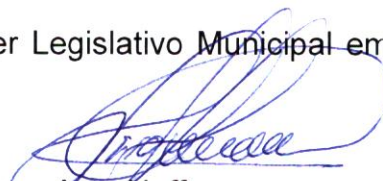
À título de justificativa, seu autor demonstra que o presente Projeto de Lei tem o objetivo promover a reposição dos proventos de aposentadoria e as pensões dos inativos e pensionistas que percebiam em janeiro de 2009 mais de um salário mínimo, e não foram contemplados quando do reajuste do mesmo e o que se busca é fazer justiça com aqueles que dedicaram boa parte de sua vida prestando serviços ao município e preservar-lhes em caráter permanente, o valor real da aposentadoria ou pensão.

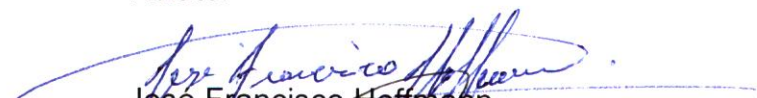
Salientou ainda que o reajuste não se aplica aqueles que ganham salário mínimo porque estes já foram contemplados em fev/09 e não poderiam ser beneficiados novamente.

Isto posto, tem-se que o Projeto de Lei ora apresentado atende as normas jurídicas não havendo nenhum óbice ao prosseguimento do presente Projeto, razão pela qual esta Comissão é **favorável** ao mesmo.

É o parecer.

Poder Legislativo Municipal em 08 de dezembro de 2009.


Acyr Hoffmann
Relator


José Francisco Hoffmann
Membro


João Renato Leal Afonso
Presidente

PROJETO DE LEI Nº 131/2009

Autor: Executivo Municipal

Súmula: Reajusta os proventos de aposentadoria dos inativos e pensionistas do Município, que percebiam valor superior ao salário mínimo em jan/09.

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, **A P R O V A:**

Art. 1º - Concede aos inativos e pensionistas do Município que percebiam valor superior ao salário mínimo em Jan/09 reajuste de 5,92% em seus proventos, a partir de 01/11/09.

Parágrafo único – O percentual mencionado no caput não se aplica aos inativos e pensionistas que percebiam salário mínimo e que já tiveram seus proventos reajustados no mês de Fev/09, permanecendo os mesmos em R\$ 465,00.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias a seguir:

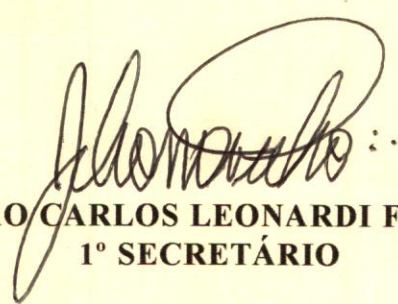
3.3.90.01.00.00.00.00.1040 – Aposentadorias e Reformas

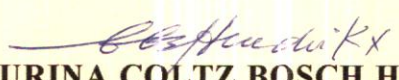
3.3.90.03.00.00.00.00.1040 – Pensões

3.3.90.09.00.00.00.00.1040 – Salário – Família

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a 01/11/09.

Câmara Municipal da Lapa, em 16 de dezembro de 2009.


JOÃO CARLOS LEONARDI FILHO
1º SECRETÁRIO


CASTURINA COLTZ BOSCH HENDRIKS
PRESIDENTE



MUNICÍPIO DA LAPA ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 2412, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2009.

Súmula: Reajusta os proventos de aposentadoria dos inativos e pensionistas do Município, que percebiam valor superior ao salário mínimo em jan/09.

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, APROVOU, e eu, Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais que me são conferidas, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Concede aos inativos e pensionistas do Município que percebiam valor superior ao salário mínimo em Jan/09 reajuste de 5,92% em seus proventos, a partir de 01/11/09.

Parágrafo único - O percentual mencionado no caput não se aplica aos inativos e pensionistas que percebiam salário mínimo e que já tiveram seus proventos reajustados no mês de Fev/09, permanecendo os mesmos em R\$ 465,00.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias a seguir:

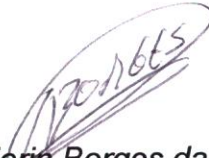
3.3.90.01.00.00.00.00.1040 – Aposentadorias e Reformas

3.3.90.03.00.00.00.00.1040 – Pensões

3.3.90.09.00.00.00.00.1040 – Salário - Família

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a 01/11/09.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, 29 de Dezembro de 2009.


Leandro Pierin Borges da Silveira
Prefeito Municipal em Exercício